



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

PROCESSO Nº 071/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VAINE F. C. DE MATTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.176/0001-34, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 337, sala B, Bairro Centro, na cidade de Erechim - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 026/2025, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 75, Inciso II, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O serviço prestado pela CONTRATADA consiste na prestação de Serviços de Segurança Privada através de monitoramento eletrônico no pátio da Oficina Mecânica Municipal e nos imóveis junto ao parque de máquinas do município, localizado na Rua das Hortências, assim como do imóvel onde está instalado o Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua das Rosas, 268, ambos na cidade de Barra do Rio Azul – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Especificação detalhada do objeto:

2.1. Para execução do serviço a CONTRATADA irá utilizar os equipamentos de vigilância e alarme de propriedade do município, instalados no local.

2.2. A CONTRATADA é responsável pela manutenção e troca dos equipamentos. Nos equipamentos em propriedade do município, sendo assim, somente poderá ser feita manutenção pela CONTRATADA.

2.3. A CONTRATANTE foi previa e devidamente informando sobre as várias formas de envio das informações para a Central de monitoramento disponibilizado pela CONTRATADA, e opta pelo sistema de comunicação via GPRS.

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Monitorar o alarme quando este estiver ligado, nos horários, das 17:30 horas até as 07:00 horas, durante 365 dias do ano.

3.2. Monitorar o alarme quando este estiver ligado através de vigilância eletrônica nos locais acima mencionado.

3.3. Comunicar ao Cliente eventuais falhas no equipamento de vigilância e alarme e encaminhar as providências necessárias para saná-los;



3.4. Fica total e absolutamente isenta da responsabilidade de qualquer natureza, por prejuízos causados ao Cliente durante a vigência desta contratação, quando decorrentes, dentre outros, dos eventos a seguir relacionados ao:

- a) Uso indevido do sistema pelo cliente ou de qualquer outra pessoa que tenha acesso ao mesmo;
- b) Falta de acionamento do sistema pelo usuário;
- c) Falha, paralisação, mau funcionamento da linha telefônica, pois este é o meio de comunicação entre o local objeto da prestação dos serviços e a central que recebe as informações do alarme;
- d) Ações de terceiros que não são captadas pelos sensores (por ex. corte de vidros, perfuração de paredes e de pisos, permitindo acesso via túneis, ações denominadas de rapel e outros), pois impedem o registro do evento ou da ação humana e conseqüentemente, a captação de informações pela central da *CONTRATADA*.

3.5. Em caso do sistema de vigilância e alarme registrar ocorrências durante o horário de monitoramento, a *CONTRATADA* deverá contatar e avisar imediatamente a *CONTRATANTE* e caso necessário acionará o órgão competente pela segurança pública enquanto o cliente chega ao local.

3.6. Responder expressamente por si ou por terceiros eventualmente contratados por seu intermédio, pela precisão e confiabilidade dos serviços executados.

3.7. Obriga-se expressamente por si e seus empregados, a manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação do Cliente que em decorrência deste contrato venha a ter conhecimento, respondendo pelos danos decorrentes de seu descumprimento.

3.8. A *CONTRATADA* não poderá, em nenhuma hipótese, ser responsabilizada pelo Cliente da falta de qualquer bem material nos locais por ela monitorados.

3.9. A *CONTRATADA* se compromete a não cobrar do Cliente o monitoramento durante 03 (três) meses, se o furto exceder ao valor de 03 (três) mensalidades, desde que o valor acima mencionado seja comprovado mediante registro em órgãos competentes.

3.10. É vedado à *CONTRATADA* a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da *CONTRATADA*:

4.1. A remuneração mensal á *CONTRATADA*, da importância discriminada na cláusula quarta deste instrumento;

4.2. Quando solicitada a *CONTRATADA* realizará a manutenção do alarme instalado no local acima indicado, cujos serviços consistem na verificação de todos os setores do sistema, carga da bateria, linha telefônica, carga de bateria dos controles remotos, entre outros reparos que o sistema necessitar. A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade foi constatada nas manutenções preventiva e corretiva pela *CONTRATADA*, será previamente informada ao *CONTRATANTE* e mediante autorização expressa deste será realizada a troca. As despesas oriundas da substituição de peças e/ou equipamentos são de responsabilidade exclusiva da *CONTRATANTE*, cujos valores serão objeto da fatura própria;

4.3. Zelar pelo equipamento de vigilância e alarme instalados, bem como por evitar obstáculos que alterem suas características e determinem falhas no monitoramento;



4.4. Comunicar a *CONTRATADA* sobre eventuais falhas no equipamento de segurança e alarme;

4.5. Avisar quando houver mudança de telefones e responsáveis.

4.6. É expressamente proibido ao *CONTRATANTE*, solicitar manutenção dos equipamentos de vigilância e alarme a terceiros estranhos a este instrumento, bem como, alterar os produtos e características sob pena de rescisão deste contrato por justa causa por parte da *CONTRATADA*.

4.7. Arcar com os ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

4.8. Exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato, quando solicitados pelo *CONTRATANTE*;

4.9. Comunicar ao *CONTRATANTE*, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

4.10. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela *CONTRATANTE*;

4.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.12. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a *CONTRATANTE* pagará a *CONTRATADA*:

5.1. **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, mensais, para serviços prestados junto ao pátio da Oficina Mecânica Municipal e **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, mensais, para os serviços prestados no Centro Administrativo Municipal.

5.2. O primeiro pagamento será realizado até o dia dez de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, em conta bancária fornecida ao setor de pagamentos da municipalidade.

5.3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA SEXTA: A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária inicialmente indicada abaixo:

03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2003	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00.00.00.0001 (29)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



2012
PÚBLICOS

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

3390.39.00.00.00.00.0001 (69) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: O início dos trabalhos se dará imediatamente após o início da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 2025, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com a anuência da contratada, até os limites legais. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado do período, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

11.2. Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

12.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estabelecido.

Barra do Rio Azul, RS, 29 de outubro de 2025.

Município de Barra Do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
Contratante.

VAINE F. C. DE MATTOS,
Representante Legal,
Contratada.